

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### Art. 36, 37 e 38 do Estatuto

#### CAPÍTULO I DO PROPÓSITO

**Art. 1º** - Este Regimento tem por objetivo, com base na legislação vigente, reunir os princípios básicos da organização e atribuições do Conselho Fiscal do IBAPE/SP, doravante chamado de Conselho, bem como normatizar seu funcionamento, proporcionando-lhe condições adequadas para o exercício de sua função.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho, eleito na conformidade do disposto no artigo 36 do Estatuto do IBAPE/SP, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**Art 3º** - O Conselho terá um Coordenador que será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

**Art 4º** - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art 5º** - Compete ao Conselho:

- a) analisar os livros, documentos e balancetes do IBAPE/SP disponibilizados pela Diretoria;
- b) acompanhar o cumprimento e a efetivação das disposições orçamentárias e extra orçamentárias, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.
- c) comunicar à Diretoria do IBAPE/SP qualquer violação da lei ou do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- d) apresentar à Diretoria do IBAPE/SP seu parecer sobre o Balanço anual, demonstrativos financeiros e balancetes dentro do prazo legal;
- e) opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- f) executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto do IBAPE/SP e pelas leis vigentes;
- g) convocar a Diretoria do IBAPE/SP nos casos previstos no Estatuto;
- h) Emitir, até o 10º dia útil após a entrega da documentação pertinente, o parecer sobre as contas que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

**Parágrafo primeiro** – O prazo definido na alínea “h” poderá ser ampliado desde que haja motivo justificável, o qual será devidamente detalhado no parecer.

**Parágrafo segundo** - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de funcionários do IBAPE/SP, assim como dos profissionais responsáveis pela sua contabilidade legal, desde que previamente acordado com a Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 6º** - Compete ao Coordenador do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem deliberados;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- d) autorizar a deliberação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) representar o Conselho nas reuniões onde seja chamado a participar por disposição legal ou a requerimento da Diretoria do IBAPE/SP;

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHEIRO**

**Art. 7º** - No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros Fiscais:

- a) deverão exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade, sigilo e diligência prescritos por lei, dentro dos limites legais, contribuindo para a defesa dos interesses da Entidade e de todos os associados, indistintamente, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade;
- b) terão à sua disposição cópias das Atas das reuniões de Diretoria e das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, relatórios contábeis ou financeiros, esclarecimentos e informações pertinentes;
- c) deverão obedecer aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 8º** - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar falar, sem motivo justificado, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou da metade dos demais membros em exercício.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, fazendo constar da convocação a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

**Parágrafo segundo** - Os membros do Conselho deverão receber cópias dos documentos a serem analisados nas reuniões ordinária e extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização. Se não receberem as referidas cópias no prazo legal, o Coordenador poderá instar os órgãos responsáveis a respeito e exigir a documentação.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho se reunirá e deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo quarto** - É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica “conference call” ou videoconferência, com a assinatura da respectiva Ata a posteriori.

**Art. 10** - Tomarão parte nas reuniões do Conselho Fiscal, tanto os membros efetivos quanto os membros suplentes, podendo estes também participar das discussões sobre as matérias em pauta.

**Art. 11** - Somente terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Fiscal que estejam adimplentes com o Instituto, ou os que estiverem exercendo as suas funções nos termos do artigo 12 deste Regimento.

**Art. 12** - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Coordenador promoverá a convocação do respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessas funções, direito a voto.

**Art. 13** - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal por seu Coordenador, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar as funções de membro efetivo o suplente mais antigo no quadro social.

**Art. 14** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos.

**Art. 15** - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, em que as matérias requererem caráter de urgência, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação e remessa de cópias de documentos, prevista nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 9º, poderá ser dispensada desde que presente, nas reuniões, a totalidade de seus membros.

**Art. 16** - A critério de seus membros, o Conselho poderá optar por apresentar parecer sem realização formal de reunião. Nesse caso, os membros do Conselho deverão receber os documentos e informações necessárias e apresentar parecer por escrito. Esse procedimento não se aplica à reunião ordinária, cuja realização é obrigatória.

**Art. 17** - As reuniões do Conselho deverão ser transcritas em Atas a serem lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros e representantes da Administração quando presentes. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 18** - O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral, convocada para tal, dentro das normas estatutárias.

**“Aprovado na Assembleia Geral Ordinária nº 374 em 13 de Agosto de 2013”**